

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

LEI Nº 1.630, de 19 de Abril de 1.979.

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE TERRENO.

O SENHOR DOUTOR SÉRGIO SCHLOBACH SALVAGNI, Prefeito Municipal de Taquaritinga, usando das atribuições que a Lei lhe confere, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

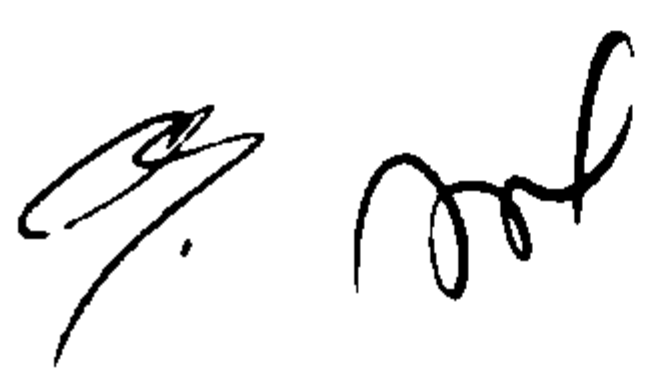
Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à firma "L.GUIDONZI-IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS", sediada nesta cidade, um terreno de propriedade do Município, situado à Praça Santos Dumont, com área de 1.969,28 m² (um mil, novecentos e sessenta e nove metros e vinte e oito centímetros quadrados) e que tem a seguinte descrição:- "começa no PCO que se encontra situado defronte da Rua Marechal Deodoro, no cruzamento com a Avenida Perimetral, na margem esquerda de quem da Estação Rodoviária vai à Praça Santos Dumont, segue em curva à direita num desenvolvimento de 14,13 m (raio 9,00 m), alinhamento PCO-PT1; daí, faceando uma Rua projetada, segue com o rumo de 25º 00' SE na distância de 12,50m, alinhamento PT1-2; daí, por uma cerca divisória, confrontando com sucessores de José Guerra, segue com o rumo de 54º 30' SW na distância de 46,80 m, alinhamento 2-3; continua com o rumo de 49º 30' SW na distância de 25,80 m, alinhamento 3-4; daí, confrontando com outra Rua projetada (Rua E), segue com o rumo de 46º 10' NW na distância de 28,30 m, alinhamento 4-PC5; daí, em curva para a Rua Marechal Deodoro num desenvolvimento à direita de 14,13 m (raio de 9,00 m), alinhamento PC5-PT6; e finalmente, confrontando com a Rua Marechal Deodoro, com frente para a Praça Santos Dumont, segue com o rumo de 65º 00' NE na distância de 51,40 m, alinhamento PT6-PCO".

Artigo 2º - Na escritura de doação, que será lavrada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta, constará / cláusula expressa pela qual se obrigará a donatária a restituir o imóvel objeto desta doação com todas as construções e benfeitorias, no caso de deixar de cumprir as determinações contidas na Lei Municipal nº 679/65, alterada pelas Leis nºs. 1.372/73 e 1.559/77, que cria o Parque Industrial de Taquaritinga, e Lei Municipal nº 1.560/77, que dá incentivo às Indústrias.

Artigo 3º - No caso de reversão, nenhuma despesa ou reembolso caberá à Municipalidade, por construções, obras, melhoramentos ou qualquer indenização, acrescendo-se tudo ao imóvel ora doado.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- segue fls. 2 -

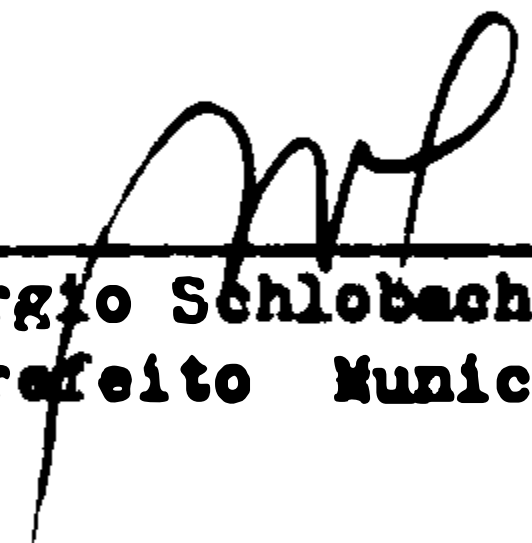


PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Cont. da Lei nº 1.630

Fle. 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, em 19 de Abril de 1.979.



Dr. Sérgio Schlobach Salvagni
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, na data supra.



Dr. Onorival Barbosa Pierri
- Secretário Municipal -

OBF